

DECISÃO Nº 63, DE 27 DE MAIO DE 2014.

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154, com a finalidade da operação de aproximação precisão CAT I no Aeroporto de Joinville / Lauro Carneiro de Loyola - SBJV.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 11 (RBAC nº 11),

Considerando a importância da disponibilização do serviço público prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Estudo Aeronáutico anexo ao Ofício nº 507/SBJV/(JVSO)/2013 - R, de 10 de outubro de 2013, que fundamenta a isenção de cumprimento de requisitos do RBAC nº 154, de acordo com o parágrafo 11.25(d) do RBAC nº 11, com o objetivo de operação de pousos por instrumento CAT I;

Considerando as atas de reunião que formalizam os compromissos quanto aos prazos e responsáveis pelas ações que viabilizam a operação de aproximação precisão CAT I no Aeroporto de Joinville / Lauro Carneiro de Loyola - SBJV;

Considerando a análise proferida na Nota Técnica nº 05/2014/GTSA/GOPS/SIA, de 21 de fevereiro de 2014, e no Despacho 04/GTSA/GOPS/SIA, de 16 de abril de 2014; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.086990/2013-22, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 27 de maio de 2014,

DECIDE:

Art. 1º Deferir, para o Aeroporto de Joinville / Lauro Carneiro de Loyola - SBJV, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 154 (RBAC nº 154), com vigência:

I - até 31 de dezembro de 2017, devido à presença da estrada municipal Nossa Senhora de Fátima dentro da faixa de pista de pouso e decolagem;

II - até 31 de dezembro de 2018, devido à presença do DVOR na faixa de pista de pouso e decolagem; e

III - até 28 de fevereiro de 2019, devido à presença de aeronaves no pátio dentro da faixa de pista de pouso e decolagem.

§ 1º A isenção deferida nos termos do inciso I fica condicionada à instalação e operacionalização de cancelas ao lado dos semáforos existentes.

§ 2º A isenção deferida nos termos do inciso III fica condicionada às seguintes ações:

I - assinatura de acordo operacional entre a TWR/SBJV, o operador do aeródromo e as empresas aéreas que operam voo regular para garantir a não utilização das posições de estacionamento 3 e 4 do pátio de aeronaves durante operações em condições meteorológicas que necessitem aproximação de precisão CAT I, conforme o modelo de Carta de Acordo Operacional proposto;

II - exclusão das posições de estacionamento 8 e 9 do pátio de aviação geral; e

III - cumprimento das etapas intermediárias do cronograma de implantação de novo pátio de aeronaves.

Art. 2º Deferir, para o Aeroporto de Joinville / Lauro Carneiro de Loyola - SBJV, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que trata o parágrafo 154.217(e) do RBAC nº 154, devido à distância inferior à norma entre o eixo da pista de táxi "A" e a pista de pouso e decolagem, com vigência até 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do *caput* fica condicionada às seguintes ações:

I - assinatura de acordo operacional entre a TWR/SBJV, o operador do aeródromo e as empresas aéreas que operam voo regular para garantir a não utilização da pista de táxi "A" durante operações em condições meteorológicas que necessitem aproximação de precisão CAT I, conforme o modelo de Carta de Acordo Operacional proposto; e

II - cumprimento das etapas intermediárias do cronograma de relocação da táxi "A".

Art. 3º Deferir, para o Aeroporto de Joinville / Lauro Carneiro de Loyola - SBJV, o pedido de isenção temporária de cumprimento do requisito de que tratam o parágrafo 154.207(e)(1) e o item G.6(c) do apêndice G do RBAC nº 154, devido à presença de vala de drenagem na faixa preparada da pista de pouso e decolagem, com vigência até 31 de outubro de 2018.

Parágrafo único. A isenção deferida nos termos do *caput* fica condicionada ao cumprimento das etapas intermediárias do cronograma de relocação das valas para fora da faixa preparada.

Art. 4º O início das operações de aproximação precisão CAT I fica condicionado às seguintes ações:

I - cumprimento dos termos desta Decisão; e

II - conclusão do processo de alteração cadastral, com a consequente publicidade das informações aeronáuticas.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente